

- Sobradinho/DF, para realização do evento denominado: "Circumvida Circulando", no dia 02 de junho de 2024, representado por MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 783.***-**-53, conforme Processo 00134-00000636/2024-76.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Setor Habitacional Nova Colina Condomínio Novo Setor de Mansões Conjunto 08 - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "Evento Nova Colina", no dia 08 de junho de 2024, representado por INSTITUTO SOCIAL DE ARTE E CULTURA DO SETOR O - ISACSO, CNPJ nº 05.023.632/0001-94, conforme Processo 00134-00000642/2024-23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada: DE: UO 09.119 - Região Administrativa do Riacho Fundo I UG 190.119 - Administração Regional do Riacho Fundo I. PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que tem como objeto a execução de calçadas nesta Região Administrativa do Riacho Fundo I.

II - VIGÊNCIA: Data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Término: 31/12/2024.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
15.451.6209.1110-0008	4.4.90.51	100	R\$ 500.000,00

Art. 2º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

Administrador Regional do Riacho Fundo I

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 442, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Estabelece critérios para os remanejamentos de servidoras contempladas, no Programa de Atenção Materno-Infantil - PROAMIS/DF, com vagas no Berçário Institucional Buriti.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 42.203, de 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A servidora contemplada com vaga no Berçário Institucional Buriti, do Programa de Atenção Materno-Infantil - PROAMIS/DF pode, temporariamente, a critério da administração pública, ser remanejada, mediante redistribuição ou disposição, para os órgãos ou entidades da administração pública direta do Distrito Federal localizados nas proximidades das instalações do referido Berçário.

Art. 2º São requisitos para a redistribuição:

I - pertencer a carreira transversal;

II - estar lotada em órgão ou entidade distante das instalações físicas do berçário;

III - ser autorizada pelo titular dos órgãos ou entidades de origem e de destino.

Art. 3º Caberá à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de destino, observada a necessidade do serviço e as atribuições do cargo efetivo, definir a lotação da servidora redistribuída.

Art. 4º A redistribuição deve ser requerida pela servidora e observar o seguinte fluxo administrativo:

I - preencher o formulário padrão de redistribuição, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual deve ser assinado pela servidora interessada e por sua chefia imediata;

II - anexar ao processo o comprovante de matrícula no Programa;

III - em seguida, encaminhar o processo para autorização e assinatura dos titulares dos órgãos envolvidos;

IV - no caso de deferimento, encaminhar o processo para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, do órgão central de gestão de pessoas, para análise quanto aos aspectos técnicos;

V - após autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, o responsável pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem deve encaminhar a folha de frequência e a pasta funcional da servidora, com as anotações atualizadas, ao órgão ou entidade de destino;

VI - no caso de indeferimento, encaminhar o processo para ciência da servidora e dos órgãos interessados.

Art. 5º São requisitos para a disposição:

I - estabilidade no cargo efetivo;

II - lotação em órgão ou entidade distante das instalações físicas do berçário;

III - manifestação favorável do órgão de origem.

Art. 6º Cabe à servidora promover a interlocução com o órgão cessionário a fim de viabilizar o pedido de disposição, bem como incluir, no processo, o comprovante de matrícula no Programa.

Art. 7º Caso haja interesse do órgão cessionário, a disposição deve ser requerida com base nas diretrizes estabelecidas na Circular SEI-GDF nº 05/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP, de 28 de maio de 2018, no art. 157, inciso I e §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 3º e 21 do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018.

Art. 8º A redistribuição e a disposição terão vigência pelo prazo máximo de dois anos, perdendo seus efeitos nas hipóteses de desligamento do Programa descritas no art. 14 da Portaria SEEC/DF nº 172, de 18 de junho de 2021.

§1º A servidora desligada do Programa deve se apresentar à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem, no primeiro dia útil seguinte ao desligamento, sob pena de incorrer em falta injustificada, salvo na hipótese de licença ou afastamento legal.

§2º O desligamento implica a redistribuição de ofício ao órgão ou entidade de origem, bem como a revogação da disposição, e deve ser comunicado, pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, com vistas à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º A unidade de gestão de pessoas do órgão de origem, observada a legislação específica, deve informar no processo se a servidora recebe vantagem em razão do desempenho de atividades específicas ou vinculadas à lotação, de modo a subsidiar a análise técnica pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação